



**PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 03.403.896/000148**

**LEI N. 1.185, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover parcerias voluntárias com a CASA DO GAROTO para custeio e dá outras providências".*

**JAIR SCAPINI**, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover parceria voluntária com a *CASA DO GAROTO*, inscrita no CPNJ n.º15.554.090/0001-30, até o valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil), no período de 12 meses no exercício de 2018, mediante formalização de instrumentos hábeis que se fizerem necessários e adequados, utilizando para tanto dotações orçamentárias próprias e específicas.

Art. 2º Fica o poder executivo autorizado a aditar o instrumento de repasse anualmente, no valor previsto no art. 1º, se houver interesse administrativo, podendo reajustá-lo de acordo com o índice geral de preço - IGP/FGV.

Art. 3º A entidade parceira deverá prestar contas ao Poder Executivo, com cópia ao Poder Legislativo, da correta aplicação dos recursos e obediência ao Plano de Trabalho, sob pena de suspensão de repasses futuros até 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos, estando habilitada ao recebimento da próxima parcela, somente após aprovação e homologação do Prefeito Municipal da prestação de contas apresentada.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guia Lopes da Laguna/MS, 21 de dezembro de 2017.

  
**JAIR SCAPINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 03.403.896/000148**

**LEI N. 1.184, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.**

***“Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário -  
FUNDAGRO e dá outras providências”***

JAIR SCAPINI, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna – Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**CAPITULO I**

**Das Disposições Iniciais e das finalidades**

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal do Desenvolvimento Agrário - FUNDAGRO, vinculado administrativamente ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, como órgão gestor dos recursos dos Serviços Municipal de Desenvolvimento Agrário, na forma da lei.

Art. 2º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO, deve se orientar pelas seguintes diretrizes:

- I. Promover o desenvolvimento rural sustentável, no Município de Guia Lopes da Laguna-MS;
- II. Apoiar melhorias na infraestrutura rural voltada a agregação de valor da produção à agropecuária;
- III. Promoção do Serviço Municipal de Inspeção Sanitária e das políticas de desenvolvimento da agricultura familiar e;
- IV. Promoção de segurança alimentar da população, mediante controle de qualidade higiênico-sanitária e garantia da inocuidade dos alimentos;
- V. Apoio a organização social e da produção familiar, como estratégia à geração de renda na agricultura familiar, dinamização da economia local e o desenvolvimento rural sustentável;
- VI. Desenvolver bancos comunitários de apoio e fomento as cadeias produtivas local;
- VII. Gerir os equipamentos e implementos agropecuários de fomento ao desenvolvimento agrário local;
- VIII. Fortalecer a produção de alimentos, de origem animal e vegetal, dentro de padrões de qualidade higiênico-sanitária, adequados a garantir inocuidade aos produtos e segurança aos consumidores, e;
- IX. Promover o intercâmbio tecnológico, em todos os níveis, para integrar políticas de desenvolvimento rural, no âmbito municipal e territorial.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

**Seção I**  
**Dos objetivos**



**Art. 3º São objetivos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO:**

- I. Captar recursos, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para investir no desenvolvimento rural sustentável do Município de Guia Lopes da Laguna-MS;
- II. Arrecadar recursos para aplicar em custeio e investimentos no Serviço de Inspeção Municipal de Guia Lopes da Laguna-MS – SIM e em ações de desenvolvimento da agricultura familiar;
- III. Promover a diversificação da produção e a agregação de valor à produção agropecuária, para geração de renda, dinamização da economia e desenvolvimento local sustentável;
- IV. Realizar serviço de qualidade na inspeção sanitária municipal, para facilitar acesso ao mercado, assim como assegurar elevado grau de segurança higiênica sanitária aos produtos;
- V. Financiar o custeio de atividades técnicas de promoção da agricultura familiar e dos serviços de inspeção sanitário, no Município;
- VI. Financiar investimentos na agricultura familiar e no Serviço de Inspeção Municipal de Guia Lopes da Laguna-MS – SIM;
- VII. Desenvolver campanhas de educação sanitária, ambiental e de produção no Município.
- VIII. Investir em ações de controle ambiental e biossegurança, nas unidades produtivas inspecionadas pelo SIM, e;
- IX. Investir em programas de combate a fraude econômica e combate a produtos clandestinos, referentes aos alimentos agropecuários destinados ao consumo humano;
- X. Fortalecer as cadeias produtivas da área rural e promover o desenvolvimento rural sustentável do Município de Guia Lopes da Laguna.

**Art. 4º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO fica vinculado administrativamente, ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, e ao seu órgão gestor, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.**

**§ 1º O CMDRS com o Colegiado de Gestão do FUNDAGRO, possui atribuições de autorizar o funcionamento, aprovar a destinação e fiscalizar a aplicações dos recursos, mediante verificação dos resultados obtidos;**

**§ 2º O CMDRS aprovará o Plano Anual de aplicação dos recursos do FUNDAGRO, para cada exercício fiscal, e;**

**§ 3º O Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente deverá publicar anualmente o balancete da Receita e Despesas do FUNDAGRO, de forma analítica e dar transparência e publicidade aos projetos e resultados obtidos.**

## **Seção II** **Das Receitas e Aplicações do FUNDAGRO**

**Art. 5º Constituem receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO:**

- I. Dotações próprias do Orçamento do Município;
- II. Receitas dos Serviços de Apoio ao Desenvolvimento Agrário, através das patrulhas mecanizadas compostas por máquinas e implementos agropecuários;

*Handwritten signature*



**PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 03.403.896/000148**

- III. Receitas dos Serviços de máquinas e implementos pesados, através de pá carregadeira, retro-escavadeira, caminhão, trator de esteira e escavadeira hidráulica articulada, dentre outros.
- IV. Receitas do Serviço de Inspeção Municipal de Guia Lopes da Laguna – SIM, na forma da lei;
- V. Recursos provenientes de repasses constitucionais, convênios ou contratos, contribuições, doações e subvenções dos setores públicos ou privados, destinados a investimentos no desenvolvimento rural do Município;
- VI. Recursos provenientes de contratos, convênios e de outros repasses públicos ou privados, nacionais ou internacionais, destinados ao desenvolvimento da agricultura familiar e do serviço de inspeção sanitária municipal;
- VII. Contrapartidas financeiras de empreendedores beneficiados por incentivos fiscais do Município, na forma da lei;
- VIII. Contribuições, doações e subvenções dos setores públicos ou privados, ao desenvolvimento rural e ao serviço de inspeção sanitária municipal;
- IX. Juros bancários e legados e outros rendimentos de aplicações financeiras;
- X. Outros recursos e quaisquer outras rendas obtidas.

**Parágrafo Único:** Os empreendedores agroindustriais beneficiários de incentivos fiscais do Município ficam obrigados a destinar valor de 10% dos benefícios recebidos, ao FUNDAGRO para apoio ao desenvolvimento rural do Município.

**Art. 6º** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO dependerá do atendimento das seguintes condicionalidades:

- I. A vigência do Plano Anual da aplicação dos recursos, aprovado pelo CMDRS;
- II. A dotação orçamentária de recursos do FUNDAGRO, e;
- III. Programas, projetos e planos de trabalho aprovados pelo CMDRS, para serem executados pelo órgão gestor do FUNDAGRO.

**Art. 7º** As receitas e despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO, será contabilizada na rubrica orçamentária:

- I. Desenvolvimento Agrário do Município de Guia Lopes da Laguna - MS;

**Parágrafo único** - Os saldos financeiros do FUNDAGRO, apurados no balanço final do exercício são transferidos para o exercício seguinte.

**Art. 8º** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO, se darão da seguinte forma:

- I. Apoio a Infraestrutura rural, nos seguintes elementos de despesa:
  - a) Investimento na Infraestrutura rural de apoio a produção agropecuária;
  - b) Melhorias das estradas vicinais e pontes;
  - c) Apoio ao desenvolvimento comunitário rural, e;
  - d) Eventos promotores do desenvolvimento rural sustentável;



**PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 03.403.896/000148**

- II. Apoio ao Sistema de Inspeção Sanitária Municipal - SIM, nos seguintes elementos de despesa:
- a) Atender aos programas e projetos de sanidade agropecuária, no custeio de material de consumo e manutenção de veículos. e;
  - b) No custeio de conferências, palestras, cursos e treinamento de pessoas;
  - c) Na manutenção do laboratório;
  - d) No custeio de serviços de divulgação e impressão;
  - e) O custeio de transporte de encomendas e cargas, e;
  - f) Na aquisição de insumos agropecuários próprios de serviço de inspeção sanitária.

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO poderão ser aplicados na aquisição de material de consumo, desde que sejam imprescindíveis à execução do projeto em questão.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das disposições Finais**

Art. 10 Os recursos necessários a execução da presente lei, terão dotação orçamentária específica, no orçamento do município Guia Lopes da Laguna-MS.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a aplicação da presente Lei, no prazo de até 90 dias (noventa) dias da sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guia Lopes da Laguna/MS, 21 de dezembro de 2017.

  
**JAIR SCAPINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**